



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

BASE LEGAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**CRITÉRIO DE
JULGAMENTO**

Menor Preço.

**REGIME DE
EXECUÇÃO**

Adjudicação por lote.

**LOCAL DA SESSÃO
PUBLICA**

<https://licitasaoraimundopi.com.br>.

INICIO DA DISPUTA

17 de abril de 2026.

11:00 HORAS

MODO DE DISPUTA

Aberto

**VALOR GLOBAL
ESTIMADO**

R\$ 1.266.292,70 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

FONTE RECURSO

Projeto de atividade: 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2029.0000
12.361.0004.2036.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.365.0004.2030.0000
12.361.0004.2671.0000; 12.365.0004.2672.0000; 12.366.0004.2673.0000
Elemento de despesa: 1.500.00.200.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000
1.542.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.550.01.999.000; 1.551.01.999.000
1.569.01.999.000.
Fonte de pagamento: 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00; 3.3.90.40.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: licitasaoraimundopi.com.br. Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 12:00h e 14 às 17 horas. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE .

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a **O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede administrativa à ROD BR 020, nº 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado por seu Secretário municipal de Administração e Finanças, o Sr. Edgard De Negreiros Araújo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: licitasaoraimundopi.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

A sessão pública de processamento do certame será realizada no dia 17 de abril de 2026, às 11h00min, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço: <https://licitasaoraimundopi.com.br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio designada nos autos do processo administrativo correspondente.

1.0 OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o lote.

1.2 O **critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1 A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 1200 horas e das 14:00 as 17:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:



2.2.1.No endereço: <https://licitasaoraimundopi.com.br>

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de São Raimundo Nonato- PI na plataforma do sistema da licitação, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser feito no sítio: licitasaoraimundopi.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.8.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.3.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.8.3.3 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.8.4.1 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.8.8.1 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.8.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado, os valores unitários e totais de cada LOTE, bem como as demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. A proposta inicial deverá ser apresentada de forma clara, precisa e completa, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, instalação, montagem, descarregamento, despesas operacionais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.



4.4. Após o encerramento do prazo para envio das propostas iniciais, terá início a sessão pública, com a abertura automática das propostas cadastradas no sistema eletrônico, seguindo-se a fase competitiva de lances, nos termos deste Edital.

4.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, a adequação às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como a exequibilidade e a aceitabilidade do preço ofertado.

4.6. Somente após a conclusão da fase de julgamento será exigida a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá comprovar o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital.

4.7. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, tenha sua proposta desclassificada ou deixe de cumprir qualquer condição estabelecida neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

4.8.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

4.8.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.8.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O licitante organizado em cooperativa, se for o caso, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração pertinente impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo lote.

4.10.2. Nos lotes em que não houver exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas impedirá a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. Caso o sistema eletrônico utilizado no certame não disponha de campos próprios para as declarações referidas nos itens anteriores, estas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, no momento oportuno, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de lances.



4.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente vencedor serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar do certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do certame, para adoção das providências cabíveis.

4.17. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.

5.2 Será obrigatório a inserção de proposta inicial no sistema eletrônico conforme modelo de proposta ANEXO II.1. A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no qual o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, vedada qualquer tipo de identificação do licitante, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência”. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve ao Pregoeiro (o) ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

5.2.1 Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como garantia de manutenção da proposta. O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento, quando aplicável, ou comprovante de emissão/ativação da apólice.

5.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I.

5.4 Descrição técnica do lote/serviço ofertado

5.5 Descrição do objeto: contendo informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.7 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8 No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9 O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do pregoeiro na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os lances serão ofertados **pelo valor total do LOTE**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, o

6.7 Observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.10 **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu



último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 Empresas brasileiras;

6.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).

7.2. Porem a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1 A exigência de apresentação de certidões e documentos também em nome do (s) sócio(s), especialmente do sócio majoritário/controlador e dos administradores da pessoa jurídica licitante, justifica-se como medida de governança, integridade e mitigação de riscos, voltada a assegurar que a contratação pública não seja utilizada como instrumento para burlar sanções e impedimentos legais por meio da interposição de pessoa jurídica. Tal providência encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade administrativa e do interesse público, bem como no dever da Administração de adotar mecanismos de prevenção a fraudes e de verificação de integridade dos agentes econômicos que pretendem contratar com o Poder Público. A Administração deve, ainda, resguardar-se contra situações em que penalidades aplicadas a pessoas físicas (sócios/controladores/administradores) possam repercutir na aptidão do particular para contratar, evitando-se a utilização de pessoa jurídica como meio de continuidade de práticas ilícitas ou de afastamento artificial de restrições administrativas e judiciais. Ressalte-se, ainda, que o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 prevê sanções que incluem a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive para evitar contratações por interposta pessoa jurídica quando houver vínculo de controle/sócio majoritário, de modo que a exigência ora prevista visa assegurar o cumprimento efetivo dessa vedação e preservar a higidez do certame e do futuro contrato. Assim, a exigência de tais documentos/consultas é proporcional e adequada, pois direcionada a agentes com efetivo poder de direção/controlar, sendo instrumento de prevenção e de proteção da Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que se limita ao estritamente necessário para confirmar a idoneidade, integridade e a inexistência de impedimentos legais para contratar

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerada com indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 70% do valor estimado pela Administração, ou seja, inferior a 0,70 (setenta centésimos) do valor estimado. Nessa hipótese, será realizada diligência para que o licitante comprove a exequibilidade, não havendo desclassificação automática.

7.7.1. Identificado o indício, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá promover diligência, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, por meio de documentação compatível com o objeto (ex.: composição de custos e formação de preço, custos de matéria-prima/tecido, mão de obra, tributos, logística, margens, contratos/fornecimentos, notas fiscais de insumos, justificativa de ganho de escala, estoque, condições comerciais etc.).

7.7.2. A proposta somente será desclassificada se, após a DILIGÊNCIA, não ficar comprovada a sua exequibilidade, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório técnico, em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 262.

7.8. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Considerando a sistemática **com inversão de fases**, a documentação de habilitação será exigida **apenas do licitante provisoriamente vencedor**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, dos quais deverão ser enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do Pregoeiro via sistema para tanto.

8.2 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada



nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

8.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

8.4.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.4.2 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), da licitante e seus sócios, emitida pelo TST;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

8.4.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá



ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

8.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei 14.133/2021** (e, quando aplicável, LC 123/2006), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação.

8.4.2.4 Justificativa para exigência das certidões em nome dos sócios: Considerando que os sócios e administradores exercem poderes decisórios sobre a empresa, sendo inclusive responsáveis solidários por atos administrativos e contratuais da pessoa jurídica perante a Administração Pública, nos termos do art. 50, §1º do Código Civil, justifica-se a exigência de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) emitidas pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle em nome dos sócios da empresa licitante. Essa exigência visa resguardar a Administração Pública quanto a riscos de inidoneidade indireta, fraude à licitação, atuação por interpostas pessoas, bem como verificar eventuais condenações por atos de improbidade, fraudes fiscais, ou penalidades administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que não se trata de vedação prévia à participação, mas sim de medida de controle de integridade e prevenção de riscos, podendo ser analisada no mérito da habilitação, inclusive à luz dos cadastros públicos e jurisprudência dos Tribunais de Contas. Fundamentação complementar: Art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021 (proibição de participação direta ou indireta de agente público ou que configure conflito de interesses); Art. 50, §1º do Código Civil (desconsideração da personalidade jurídica); Art. 37 da CF/88 – Princípios da moralidade e legalidade na Administração Pública; Jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 1.462/2016 – Plenário), que admite a verificação da idoneidade dos sócios em caso de risco à Administração.

8.4.3 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Certidão negativa de execução cível e de execução fiscal da licitante e sócios, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}}$
--



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

$$LC = \frac{\text{ATIVO}}{\text{PASSIVO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO}}$$

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021. Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a2) Seguro-garantia;

a3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.3.1– A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre de avaliação concreta das características do objeto e dos riscos inerentes ao procedimento licitatório. A medida mostra-se adequada diante do valor global estimado da contratação, da multiplicidade de itens que compõem os lotes, da execução parcelada do objeto e da relevância administrativa da contratação para o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI. A exigência não decorre de adoção automática de cláusula padronizada, mas da necessidade de conferir maior segurança jurídica e administrativa ao certame, reforçando a seriedade das propostas apresentadas, desestimulando condutas oportunistas, reduzindo o risco de desistência injustificada por parte do licitante vencedor e resguardando a Administração contra atrasos indevidos na formalização da contratação. Trata-se de medida preventiva e proporcional, voltada à preservação da estabilidade do procedimento licitatório e à proteção do interesse público, especialmente considerando que o objeto contratado se destina a assegurar suporte material e técnico indispensável à continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação. A eventual frustração da contratação, por ausência de manutenção da proposta ou recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o ajuste, pode comprometer o planejamento administrativo, retardar o atendimento das necessidades da pasta e prejudicar a regular execução das atividades vinculadas à educação municipal. Ressalte-se, por fim, que a exigência foi fixada em percentual moderado, dentro do limite legalmente admitido, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da competitividade, sem impor restrição excessiva à participação dos licitantes, mas assegurando maior comprometimento com as condições ofertadas no certame.



8.4.4- Quanto a **Qualificação Técnica**:

8.4.4.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.2 Identificação com nome empresarial, endereço atualizado e CNPJ da licitante;

8.4.4.3 Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.4.4.4 A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto e ou o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos documentos que comprovem a contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

8.4.4.5 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.4.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6- A proponente deverá declarar também que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

k) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o



que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

l) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

m) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

n) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

o) Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

p) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

r) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.0. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

10.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido pela Administração;

10.1.4. recusar-se a encaminhar o detalhamento da proposta, quando exigível;

10.1.5. pedir desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa legalmente aceitável;

10.1.6. deixar de apresentar amostra, quando regularmente exigida no edital;

10.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.11. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

10.1.14. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

10.1.15. apresentar amostra falsificada, deteriorada ou incompatível com as especificações exigidas;

10.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.18. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.19. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.20. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.21. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

10.1.22. executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Na aplicação das sanções serão observados:



- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.
- 10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.18, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
- 10.6. A multa moratória, quando cabível, será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, nos percentuais e condições estabelecidos no contrato.
- 10.7. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, recusa injustificada em assinar o contrato, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou demais hipóteses de infração grave, observado o percentual a ser fixado no contrato, respeitados os limites legais.
- 10.8. Sem prejuízo da definição específica constante da minuta contratual, a multa observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.9, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21 e 10.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.10 a 10.1.17, bem como nas hipóteses de infrações graves que justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas admitidas em direito.
- 10.13. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.
- 10.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 10.18. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente, judicialmente ou compensadas com valores de garantia eventualmente prestada, observada a legislação aplicável e assegurado o devido processo legal.

11 .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente.

12. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

12.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

12.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

12.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

12.2.1.2 <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

12.2.1.3. licitasaoraimundopi.com.br

12.2.1.5 Sede da Prefeitura Municipal

São Raimundo Nonato- PI, 27 de março de 2026.

Maria Ivete Neri Macêdo e Silva
Secretária de Educação de São Raimundo Nonato - PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência constitui o documento técnico destinado a fundamentar a contratação pretendida pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de base para a instauração e condução do procedimento licitatório, bem como para a futura execução contratual.

1.2 Sua finalidade é definir, de forma clara, precisa e suficiente, o objeto da contratação, as condições de execução, os requisitos mínimos exigidos, os critérios de julgamento, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções, assegurando o atendimento ao interesse público, à legalidade, à economicidade, à eficiência, à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 A contratação ora pretendida decorre da necessidade de garantir o regular fornecimento de suprimentos de impressão e informática, bem como a adequada manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, compreendendo a sede administrativa da pasta e as unidades escolares da rede municipal de ensino.

1.4 A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que o uso de impressoras e multifuncionais integra a rotina de produção de documentos, relatórios, registros escolares, materiais de apoio pedagógico, avaliações, planejamentos, comunicados internos e demais expedientes indispensáveis ao funcionamento da rede pública municipal de ensino.

1.5 Considerando a recorrência dessas demandas e a necessidade de manter os equipamentos em adequado estado de funcionamento, mostra-se imprescindível a formalização de contratação que contemple, de forma integrada, o fornecimento dos insumos necessários ao abastecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços técnicos necessários à sua conservação, reparação e pleno funcionamento.

1.6 Nesse contexto, o presente Termo de Referência estabelece os elementos técnicos e administrativos necessários à contratação, de modo a propiciar solução adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações, quantitativos e condições definidas nos autos do processo administrativo.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2 A contratação abrange, de forma complementar e integrada, o fornecimento parcelado dos materiais e a execução dos serviços técnicos necessários à manutenção da operacionalidade dos



equipamentos de impressão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observadas as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e as exigências de execução fixadas pela Administração.

2.3 O objeto possui natureza de fornecimento e serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição da Administração, durante a vigência contratual, sem obrigatoriedade de aquisição ou utilização integral dos quantitativos estimados.

2.5 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução administrativa pretendida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, visando atender, de forma contínua, eficiente e adequada, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

3.2 A contratação pretendida foi estruturada para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo tanto a sede administrativa da pasta quanto as unidades escolares da rede municipal de ensino, as quais demandam, de forma frequente, a utilização de equipamentos de impressão e reprodução de documentos para execução de suas rotinas internas.

3.3 A solução não se limita ao mero fornecimento isolado de insumos, mas compreende um conjunto integrado de medidas voltadas à manutenção da capacidade operacional dos equipamentos de impressão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o fornecimento de materiais compatíveis e a disponibilização de serviços técnicos aptos a prevenir falhas, corrigir defeitos, restaurar o funcionamento dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da educação municipal.

3.4 Nesse contexto, a contratação abrange, de forma conjunta e complementar:

- a) o fornecimento de suprimentos de impressão e informática necessários ao abastecimento regular das impressoras e multifuncionais;
- b) o fornecimento de componentes correlatos, tais como toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e outros insumos compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria;
- c) a execução de serviços de manutenção preventiva, destinados a preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, reduzir o desgaste prematuro e minimizar a ocorrência de falhas operacionais;
- d) a execução de serviços de manutenção corretiva, destinados à reparação de defeitos, substituição de peças, ajustes técnicos e restabelecimento da plena funcionalidade das impressoras e multifuncionais.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

3.5 A solução ora definida mostra-se a mais adequada sob os prismas da eficiência, economicidade, continuidade administrativa e interesse público, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação depende diretamente do funcionamento regular desses equipamentos para emissão de documentos administrativos, materiais de apoio pedagógico, avaliações, relatórios, planejamentos, controles internos, comunicados, registros escolares, documentos de acompanhamento educacional e demais expedientes indispensáveis ao cotidiano da gestão educacional e das unidades de ensino.

3.6 A ausência de solução contratual adequada para esse objeto pode comprometer significativamente a rotina da Secretaria Municipal de Educação, gerando desabastecimento de insumos, paralisação de equipamentos, atrasos na produção documental, prejuízos à organização administrativa das escolas, dificuldades no suporte às atividades pedagógicas e entraves ao atendimento eficiente das demandas da rede municipal de ensino.

3.7 A modelagem adotada revela-se tecnicamente apropriada porque permite à Administração concentrar, em uma contratação estruturada, tanto o fornecimento dos suprimentos quanto a manutenção dos equipamentos, evitando contratações fragmentadas, aquisições descoordenadas, soluções improvisadas e interrupções frequentes na execução dos serviços internos da educação municipal. Com isso, busca-se garantir maior racionalidade administrativa, melhor gestão dos recursos públicos, padronização dos atendimentos e maior controle da execução contratual.

3.8 A divisão do objeto em lotes, quando adotada, observa a natureza dos itens e a complementaridade entre os componentes de cada grupo, permitindo a organização da contratação de forma funcional e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9 A futura contratação deverá assegurar o fornecimento parcelado dos materiais e a prestação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição da Administração, permitindo o atendimento progressivo das demandas ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

3.10 Os suprimentos a serem fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes e aptos ao uso regular, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo possuir qualidade adequada, desempenho satisfatório e condições de utilização compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

3.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais ou equipe técnica apta, com observância das boas práticas de manutenção, abrangendo diagnóstico, limpeza técnica, ajustes, reparos, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais providências necessárias ao restabelecimento ou à preservação da operacionalidade dos equipamentos.

3.12 No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, peças, componentes, mão de obra, deslocamento técnico, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e demais ônus inerentes à execução contratual, não sendo admitida cobrança adicional fora das hipóteses legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

3.13 A solução como um todo, portanto, consiste na contratação de empresa apta a garantir o abastecimento regular dos suprimentos de impressão e a manutenção contínua dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando suporte material e técnico indispensável ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, incluindo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

4.2 Os materiais a serem fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos de impressão e multifuncionais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações técnicas constantes da planilha de itens e demais anexos deste Termo de Referência, devendo apresentar condições adequadas de uso, desempenho satisfatório, qualidade compatível com a finalidade pública a que se destinam e funcionamento regular nos equipamentos correspondentes.

4.3 Os suprimentos de impressão e informática deverão ser entregues conforme requisição da Administração, em caráter parcelado, respeitando-se os quantitativos estimados, as marcas e modelos compatíveis, as especificações técnicas exigidas e os padrões mínimos de qualidade necessários ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

4.4 Consideram-se abrangidos pelo objeto, dentre outros itens correlatos compatíveis com a necessidade da contratação:

- a) toners para impressoras e multifuncionais;
- b) cartuchos de tinta;
- c) refis de tinta;
- d) unidades de imagem;
- e) kits de manutenção;
- f) cilindros, fusores, rolos, cabeçotes e demais componentes correlatos, quando previstos na planilha estimativa;
- g) insumos de informática relacionados ao funcionamento dos equipamentos de impressão, quando expressamente indicados na especificação do item.

4.5 Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, acondicionamento e funcionamento, não sendo admitidos itens recondicionados, remanufaturados, reciclados, adulterados, vencidos, danificados, com violação de embalagem ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração, salvo se houver previsão expressa no edital e no Termo de Referência admitindo solução equivalente, hipótese em que deverá ser preservada a compatibilidade técnica e a qualidade mínima exigida.

4.6 Os suprimentos deverão apresentar desempenho compatível com o uso regular e contínuo nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar boa qualidade de impressão, legibilidade, rendimento adequado, durabilidade compatível com sua destinação e funcionamento sem causar danos aos equipamentos em que forem utilizados.



4.7 A empresa contratada será responsável pela garantia da procedência, da compatibilidade e da qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito, incompatibilidade, falha de funcionamento, baixo rendimento, vício de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas.

4.8 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerá os equipamentos de impressão e multifuncionais pertencentes ou utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração, compreendendo todas as intervenções técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4.9 A manutenção preventiva compreenderá, entre outros procedimentos compatíveis com a natureza do equipamento:

- a) inspeção periódica do funcionamento dos equipamentos;
- b) limpeza interna e externa;
- c) ajustes mecânicos e eletrônicos;
- d) verificação do estado de peças e componentes;
- e) testes operacionais;
- f) medidas destinadas à prevenção de falhas, redução do desgaste e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

4.10 A manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários à identificação e correção de defeitos, falhas ou paralisações dos equipamentos, incluindo, quando necessário:

- a) diagnóstico técnico;
- b) desmontagem e remontagem;
- c) regulação e reconfiguração;
- d) reparos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- e) substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, quando abrangidos pela contratação;
- f) testes de funcionamento e restabelecimento da plena operacionalidade do equipamento.

4.11 Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais ou equipe técnica apta, com emprego de ferramentas, peças, componentes, insumos e procedimentos tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos, observando-se padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e conservação.

4.12 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou insumos no curso da manutenção, deverá ser observada a compatibilidade técnica com o equipamento correspondente, cabendo à contratada empregar materiais adequados, de qualidade compatível e aptos a preservar o regular funcionamento do equipamento, nos termos definidos na contratação.

4.13 Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a rotina administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada adotar as providências necessárias para minimizar interrupções, assegurar agilidade no atendimento e restabelecer os equipamentos no menor prazo possível, conforme as condições fixadas pela Administração.

4.14 A execução do objeto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao seu integral cumprimento, inclusive fornecimento de materiais, peças, mão de obra, ferramentas, deslocamento técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas e demais ônus correlatos, não sendo admitida cobrança adicional fora das hipóteses legalmente previstas.



4.15 A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes da planilha de itens, das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e das orientações da fiscalização contratual, não sendo admitido o fornecimento de itens ou a execução de serviços em desacordo com o padrão técnico exigido pela Administração.

4.16 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada, com as requisições emitidas ou com os padrões mínimos de qualidade esperados, hipótese em que a contratada ficará obrigada à substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para o Município.

4.17 A descrição detalhada dos itens, quantitativos estimados, unidades de medida, agrupamentos por lote e demais características específicas do objeto constará da planilha estimativa e dos anexos integrantes deste Termo de Referência, os quais deverão ser observados integralmente para fins de formulação da proposta e execução contratual.

4.1.1 LOTE I – PEÇAS / SUPRIMENTOS

O Lote I contempla o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, incluindo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, conforme relação constante da planilha do processo. Entre os itens, constam, por exemplo, toners das linhas TK-8547, TK-8367, TN-3432, TN-116BR, TN-1060, TN-660/TN-2370, TN-B021, TN-3472/TN-3443, HP 85A, CF258X, TK-1175, TK-1122, TK-3432, kit de manutenção MK-3382, além de refis Epson T544, Epson T504, Canon GI-16 e HP GT-52/53.

Os produtos deverão:

I – ser novos, originais de fábrica quando assim indicado na descrição do item;

II – estar em perfeitas condições de uso e acondicionamento;

III – apresentar compatibilidade integral com os equipamentos a que se destinam;

IV – possuir identificação do fabricante, referência, lote e demais elementos de rastreabilidade, quando aplicável;

V – observar as especificações técnicas constantes da planilha de itens e da proposta vencedora.

Nos itens em que a descrição consignar expressamente o termo “original”, a contratada deverá fornecer produto original do fabricante, vedado o fornecimento de similar, remanufaturado, recarregado, recondicionado ou compatível. Nos demais casos, o produto ofertado deverá atender integralmente à finalidade pública, com qualidade e desempenho compatíveis com o equipamento ao qual se destina.

4.1.2. LOTE II – SERVIÇOS

O Lote II contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, conforme especificações por grupo de equipamentos constantes da planilha anexa, incluindo:

I – manutenção em multifuncionais laser monocromáticas A4;

II – manutenção em multifuncionais laser coloridas A3;

III – manutenção em multifuncionais coloridas A4 a base de tinta;

IV – manutenção em multifuncionais laser monocromáticas A4 de modelos diversos.

Os serviços deverão abranger, no mínimo:

a) inspeção técnica do equipamento;



- b) diagnóstico do defeito ou falha apresentada;
- c) limpeza interna e externa, quando cabível;
- d) ajustes, regulagens e testes de funcionamento;
- e) substituição de peças, quando autorizada e necessária, observadas as condições contratuais;
- f) emissão de relatório ou registro de atendimento contendo a identificação do equipamento, o problema verificado e a providência adotada.

As propostas deverão indicar, MARCA, FABRICANTE E REFERÊNCIA do produto ofertado, a fim de possibilitar a adequada verificação de conformidade com as exigências da contratação.

4.1.3 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1.3.1 A definição do valor estimado da presente contratação foi realizada com fundamento em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a natureza do objeto, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.1.3.2 Para a formação do orçamento estimado, a Administração promoveu pesquisa de preços com base em parâmetros de mercado e em referências compatíveis com o objeto pretendido, observando a pertinência técnica dos itens, a compatibilidade das especificações, a adequação das unidades de fornecimento e a correspondência com a solução definida neste Termo de Referência.

4.1.3.3 A metodologia adotada considerou a necessidade de obtenção de preços referenciais que refletissem, de forma razoável e segura, o custo provável da futura contratação, abrangendo tanto o fornecimento dos suprimentos de impressão e informática quanto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais.

4.1.3.4 Os valores levantados foram submetidos à análise comparativa, levando-se em consideração a compatibilidade material com o objeto da contratação, a adequação técnica das especificações, a realidade do mercado pertinente e a coerência dos preços obtidos em relação à solução pretendida pela Administração.

4.1.3.5 A partir da consolidação dos dados coletados, foi adotado critério objetivo de tratamento das informações obtidas, com o propósito de formar valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, evitando-se tanto a superavaliação quanto a subavaliação do objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e a exequibilidade da futura contratação.

4.1.3.6 A estimativa resultante representa, portanto, parâmetro referencial para fins de planejamento da contratação, instrução do procedimento licitatório, análise da vantajosidade, julgamento das propostas e gestão da futura execução contratual, não se confundindo com preço fixo ou imutável, mas servindo como base técnica para a Administração.

4.1.3.7 A memória de cálculo, os documentos de suporte utilizados na pesquisa de preços e os parâmetros considerados para a formação do valor estimado constam em documento próprio inserido nos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração, observadas as características do objeto, a compatibilidade técnica dos itens e serviços, os quantitativos estimados e os parâmetros de mercado considerados pertinentes à solução definida neste Termo de Referência.

O valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos preços unitários referenciais multiplicados pelos respectivos quantitativos previstos para cada item e/ou serviço, conforme planilha orçamentária integrante dos autos, elaborada a partir dos elementos técnicos e financeiros levantados na fase preparatória do procedimento.

Para fins de planejamento, instrução processual, julgamento das propostas e controle da vantajosidade da contratação, foi apurado o valor global estimado conforme demonstrado na planilha de composição de custos anexa, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

A planilha estimativa deverá apresentar, de forma individualizada, a descrição dos itens e serviços, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os valores unitários referenciais e os respectivos valores totais, permitindo a adequada visualização da composição do orçamento da contratação.

Os quantitativos e valores constantes da planilha possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para a formulação das propostas, para a análise da adequação dos preços ofertados e para o gerenciamento da futura contratação, não obrigando a Administração à execução integral dos quantitativos inicialmente previstos, os quais serão demandados de acordo com a necessidade administrativa.

A estimativa de preços adotada visa assegurar compatibilidade com a realidade do mercado, preservar a competitividade do certame e subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da verificação de exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos da legislação aplicável.

A memória de cálculo, os documentos que deram suporte à formação dos preços e os critérios utilizados para a obtenção do valor estimado constam em documento próprio juntado aos autos do processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto neste Termo de Referência, apresenta-se a seguir a planilha de estimativa do valor da contratação, contendo a descrição dos itens e serviços, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os valores unitários referenciais e os respectivos valores totais, elaborada com base nos parâmetros adotados pela Administração na fase preparatória do processo.

A planilha abaixo tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a composição do orçamento estimado da contratação, servindo de referência para a formulação das propostas pelos licitantes, para a análise da compatibilidade dos preços ofertados e para a verificação da vantajosidade da futura contratação.

Os quantitativos e valores nela constantes possuem caráter estimativo, podendo a Administração demandar os itens e serviços conforme a necessidade efetiva da Secretaria



Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os limites da futura contratação.

LOTE I – PEÇAS

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	TONER TK-8547K ORIGINAL	30	R\$ 1.064,58	R\$ 31.937,40
2	TONER TK-8547C ORIGINAL	20	R\$ 1.611,92	R\$ 32.238,40
3	TONER TK-8547M ORIGINAL	20	R\$ 1.611,92	R\$ 32.238,40
4	TONER TK-8547Y ORIGINAL	20	R\$ 1.611,92	R\$ 32.238,40
5	TONER TK-8367K ORIGINAL	30	R\$ 1.064,58	R\$ 31.937,40
6	TONER TK-8367C ORIGINAL	20	R\$ 955,97	R\$ 19.119,40
7	TONER TK-8367M ORIGINAL	20	R\$ 955,97	R\$ 19.119,40
8	TONER TK-8367Y ORIGINAL	20	R\$ 955,97	R\$ 19.119,40
9	CARTUCHO DE TONER TN-3432	150	R\$ 237,74	R\$ 35.661,00
10	CARTUCHO DE TONER TN-116BR	150	R\$ 89,46	R\$ 13.419,00
11	UNIDADE DE IMAGEM DR-116BR	10	R\$ 162,23	R\$ 1.622,30
12	CARTUCHO DE TONER TN-1060	50	R\$ 48,91	R\$ 2.445,50
13	UNIDADE DE IMAGEM DR-1060	10	R\$ 81,59	R\$ 815,90
14	CARTUCHO DE TONER TN-660 / TN-2370	150	R\$ 65,25	R\$ 9.787,50
15	UNIDADE DE IMAGEM DR-2340	10	R\$ 81,59	R\$ 815,90
16	CARTUCHO DE TONER TN-B021	50	R\$ 43,46	R\$ 2.173,00
17	UNIDADE DE IMAGEM DR-B021	10	R\$ 89,46	R\$ 894,60
18	CARTUCHO DE TONER TN-3472 / TN-3443	150	R\$ 92,42	R\$ 13.863,00
19	UNIDADE DE IMAGEM DR-3440	10	R\$ 92,48	R\$ 924,80
20	CARTUCHO DE TONER TN-450	150	R\$ 54,36	R\$ 8.154,00
21	UNIDADE DE IMAGEM DR-450	10	R\$ 54,25	R\$ 542,50
22	CARTUCHO DE TONER HP 85A	150	R\$ 43,32	R\$ 6.498,00
23	CARTUCHO DE TONER HP CF258X	150	R\$ 130,19	R\$ 19.528,50
24	CARTUCHO DE TONER TK-1175	150	R\$ 151,42	R\$ 22.713,00
25	CARTUCHO DE TONER TK-1122	150	R\$ 48,59	R\$ 7.288,50
26	UNIDADE DE IMAGEM DK-1110	10	R\$ 313,88	R\$ 3.138,80



Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
27	UNIDADE DE IMAGEM DK-1150	10	R\$ 422,11	R\$ 4.221,10
28	CARTUCHO DE TONER TK-3432	150	R\$ 320,33	R\$ 48.049,50
29	KIT DE MANUTENÇÃO ORIGINAL MK-3382	10	R\$ 3.504,60	R\$ 35.046,00
30	REFIL ORIGINAL EPSON T544 PRETO	200	R\$ 94,79	R\$ 18.958,00
31	REFIL ORIGINAL EPSON T544 CIANO	150	R\$ 94,79	R\$ 14.218,50
32	REFIL ORIGINAL EPSON T544 MAGENTA	150	R\$ 94,79	R\$ 14.218,50
33	REFIL ORIGINAL EPSON T544 AMARELO	150	R\$ 94,79	R\$ 14.218,50
34	REFIL ORIGINAL EPSON T504 PRETO	200	R\$ 116,13	R\$ 23.226,00
35	REFIL ORIGINAL EPSON T504 CIANO	150	R\$ 94,79	R\$ 14.218,50
36	REFIL ORIGINAL EPSON T504 MAGENTA	150	R\$ 94,79	R\$ 14.218,50
37	REFIL ORIGINAL EPSON T504 AMARELO	150	R\$ 94,79	R\$ 14.218,50
38	REFIL ORIGINAL CANON GI-16 PRETO	400	R\$ 425,90	R\$ 170.360,00
39	REFIL ORIGINAL CANON GI-16 CIANO	300	R\$ 340,43	R\$ 102.129,00
40	REFIL ORIGINAL CANON GI-16 MAGENTA	300	R\$ 340,43	R\$ 102.129,00
41	REFIL ORIGINAL CANON GI-16 AMARELO	300	R\$ 340,43	R\$ 102.129,00
42	REFIL ORIGINAL HP GT-52 / 53 PRETO	200	R\$ 106,77	R\$ 21.354,00
43	REFIL ORIGINAL HP GT-52 CIANO	150	R\$ 106,77	R\$ 16.015,50
44	REFIL ORIGINAL HP GT-52 MAGENTA	150	R\$ 106,77	R\$ 16.015,50
45	REFIL ORIGINAL HP GT-52 AMARELO	150	R\$ 106,77	R\$ 16.015,50
TOTAL DO LOTE				R\$ 1.129.193,10



LOTE II – SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
46	Serviço de Manutenção Multifuncional Laser Mono A4 (Compatível com modelos Brother L2540dw / DCP-B7535DW / DCP-7065DN / DCP-L1632W / DCP-L5652DN / HP M428DW / HP M1132)	100	R\$ 358,75	R\$ 35.875,00
47	Serviço de Manutenção Multifuncional Laser Colorida A3 (Compatível com modelos Kyocera Taskalfa 2554ci e Kyocera Taskalfa 5054ci)	60	R\$ 645,56	R\$ 38.733,60
48	Serviço de Manutenção Multifuncional colorida A4 a base de tinta (Compatível com modelos Epson L3250 / L4260 / HP 416 / Canon G3110 / Canon GX2010 / Brother T530DW...)	100	R\$ 283,92	R\$ 28.392,00
49	Serviço de Manutenção Multifuncional colorida A4 a base de tinta (Compatível com modelos Canon GX5010 / GX6010 / GX4010 / GX7010)	60	R\$ 297,25	R\$ 17.835,00
50	Serviço de Manutenção Multifuncional Laser monocromática A4 (Compatível com modelos Kyocera FS-1025MFP / FS-1125MFP / m2040dn / MA4000x / ...)	40	R\$ 406,60	R\$ 16.264,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 137.099,60

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.266.292,70 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme planilha integrante do processo.

A memória de cálculo, a planilha orçamentária detalhada e os documentos de suporte da pesquisa de preços constam nos autos do Processo Administrativo nº 056/2026.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação encontra fundamento na necessidade administrativa de assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, especialmente no que se refere à manutenção da estrutura operacional indispensável ao suporte das rotinas administrativas, pedagógicas e organizacionais das unidades escolares e da sede da pasta.

5.2 O fornecimento de suprimentos de impressão e informática, aliado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, revela-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços internos da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que tais equipamentos são utilizados de forma recorrente na emissão de documentos



administrativos, registros escolares, materiais de apoio pedagógico, relatórios gerenciais, planejamentos, avaliações, comunicados, expedientes internos e demais documentos necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino.

5.3 A contratação pretendida decorre, portanto, de demanda concreta, atual e funcionalmente relevante, não se tratando de despesa acessória ou supérflua, mas de providência necessária à preservação da regularidade administrativa e à eficiência da prestação do serviço público educacional. A indisponibilidade de suprimentos ou a paralisação dos equipamentos de impressão pode comprometer o fluxo de trabalho da Secretaria, gerar atrasos na execução de atividades essenciais, dificultar a organização administrativa das unidades escolares e prejudicar o suporte técnico-material às ações educacionais desenvolvidas no âmbito municipal.

5.4 Sob o ponto de vista do interesse público, a contratação se justifica pela necessidade de manter, em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos utilizados nas rotinas da Secretaria Municipal de Educação, evitando interrupções, improvisações administrativas, aquisições fragmentadas e soluções pontuais desprovidas de planejamento. Busca-se, com isso, conferir maior racionalidade à gestão dos recursos públicos, melhor organização das demandas internas e maior segurança na execução do objeto.

5.5 A solução adotada também se mostra adequada porque contempla, em uma única contratação estruturada, tanto o fornecimento dos materiais necessários ao abastecimento dos equipamentos quanto a prestação dos serviços técnicos destinados à sua manutenção, o que favorece a continuidade do atendimento, o controle contratual, a padronização dos procedimentos e a melhoria da gestão operacional dos recursos disponíveis na área educacional.

5.6 A contratação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa, uma vez que foi concebida a partir da identificação de necessidade real da Secretaria Municipal de Educação e da definição de solução compatível com a natureza do objeto e com as exigências da gestão pública contemporânea.

5.7 A fundamentação da contratação também se apoia na impossibilidade prática e na inconveniência administrativa de a própria Secretaria Municipal de Educação atender adequadamente essa demanda sem contratação formal, seja porque o fornecimento regular dos suprimentos depende de aquisição organizada e contínua, seja porque os serviços de manutenção exigem suporte técnico específico, instrumentos adequados, disponibilidade operacional e reposição tempestiva de componentes, providências que não podem ser asseguradas de forma improvisada ou eventual.

5.8 Ademais, a contratação contribui para a melhoria do desempenho administrativo da Secretaria Municipal de Educação, permitindo maior previsibilidade no atendimento das demandas, redução de paralisações de equipamentos, melhor aproveitamento da estrutura existente e reforço das condições materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades escolares e administrativas.

5.9 A opção pela formalização da contratação, nos moldes definidos neste Termo de Referência, revela-se, assim, juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente conveniente, constituindo medida compatível com o interesse público e com a necessidade de assegurar suporte contínuo e eficiente às atividades da educação municipal.



5.10 Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos fático, técnico, administrativo e jurídico, mostrando-se necessária para atender, com eficiência e regularidade, às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto da presente contratação classifica-se como de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

6.2 A contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, ambos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

6.3 Quanto à natureza material do objeto, verifica-se a coexistência de parcelas de fornecimento e de serviço, sendo:

- a) fornecimento de bens comuns, no que se refere aos toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e demais insumos correlatos;
- b) serviços comuns, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, por se tratar de atividade padronizável, rotineira e passível de descrição objetiva quanto aos resultados esperados e às condições mínimas de execução.

6.4 Os bens e serviços abrangidos pela contratação não possuem natureza predominantemente intelectual, nem envolvem técnica singular ou especialização extraordinária que inviabilize sua definição objetiva, razão pela qual a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se juridicamente compatível com a natureza do objeto e com o critério de julgamento adotado pela Administração.

6.5 O objeto também não se enquadra como bem ou serviço de luxo, mas sim como contratação necessária ao funcionamento regular da estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Educação, voltada ao suporte das atividades escolares, pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

6.6 A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, em razão da natureza continuada das demandas por suprimentos e da ocorrência eventual, porém recorrente, dos serviços de manutenção, o que exige disponibilidade contratual apta a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ao longo da vigência do ajuste.

6.7 A contratação pretendida, portanto, enquadra-se como contratação de bens e serviços comuns, com possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, dos padrões mínimos de qualidade, das condições de fornecimento, dos critérios de execução e das obrigações contratuais, circunstância que autoriza a adoção de procedimento licitatório compatível com essa classificação.

6.8 Diante disso, conclui-se que o objeto da presente contratação possui natureza comum, com execução viável mediante especificações padronizadas e critérios objetivos de julgamento,



estando sua classificação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a natureza das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

6.9 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.9.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular fornecimento de suprimentos de impressão e informática, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da rede municipal de ensino.

6.9.2 A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, de forma contínua, uma série de rotinas que dependem diretamente da utilização de equipamentos de impressão e reprodução de documentos, abrangendo a emissão de expedientes administrativos, relatórios gerenciais, registros escolares, planejamentos, avaliações, comunicados, formulários, documentos de acompanhamento pedagógico, materiais de apoio às escolas e demais instrumentos necessários à organização e ao funcionamento do sistema municipal de ensino.

6.9.3 Nesse contexto, o abastecimento regular dos equipamentos com insumos adequados e a manutenção de seu pleno funcionamento constituem providências indispensáveis à eficiência administrativa e ao adequado suporte material das ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria. A ausência de suprimentos ou a paralisação dos equipamentos, ainda que temporária, pode comprometer o fluxo de trabalho interno, gerar atrasos, dificultar a produção documental e prejudicar o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da educação municipal.

6.9.4 A contratação pretendida mostra-se necessária justamente para evitar descontinuidade operacional, improvisações administrativas, aquisições fragmentadas e soluções pontuais desprovidas de planejamento, assegurando à Secretaria Municipal de Educação instrumento contratual apto a atender suas necessidades de forma organizada, contínua, eficiente e economicamente racional.

6.9.5 A justificativa da contratação também se apoia no fato de que a demanda por suprimentos de impressão e por serviços de manutenção não possui caráter eventual ou isolado, mas sim recorrente e funcionalmente relevante, uma vez que decorre da própria dinâmica de funcionamento da estrutura educacional do Município, compreendendo a sede administrativa da Secretaria e as unidades escolares da rede municipal.

6.9.6 Além disso, a contratação integrada do fornecimento de suprimentos e da prestação de serviços de manutenção apresenta-se como solução administrativa adequada, pois permite à Administração maior controle da execução, melhor coordenação das demandas, redução de paralisações, maior previsibilidade no atendimento e racionalização dos procedimentos internos relacionados à gestão dos equipamentos de impressão.

6.9.7 Sob a ótica do interesse público, a contratação visa assegurar condições materiais mínimas para a boa execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a



organização administrativa das escolas, para o apoio às ações pedagógicas e para a manutenção da regularidade dos serviços internos indispensáveis à gestão da educação pública municipal.

6.9.8 A contratação encontra, ainda, respaldo nos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa, porquanto decorre de necessidade administrativa concreta, foi estruturada com base em planejamento prévio e busca atender, de forma adequada, proporcional e motivada, às exigências reais da Administração.

6.9.9 Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, bem como sua pertinência administrativa e sua compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se medida necessária para garantir suporte técnico e material adequado ao regular funcionamento da rede municipal de ensino.

6.9.10 Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é justificada sob os aspectos fático, técnico e administrativo, constituindo providência legítima, necessária e conveniente para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais, qualitativos e legais suficientes para assegurar que o fornecimento dos suprimentos de impressão e informática, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, atendam de forma satisfatória, contínua e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

7.2 Os requisitos aqui estabelecidos têm por finalidade delimitar o padrão mínimo de qualidade esperado, orientar a formulação das propostas, conferir objetividade à seleção do fornecedor e assegurar que a futura contratação produza os resultados necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

7.3 Constituem requisitos gerais da contratação:

7.3.1 A contratada deverá possuir aptidão para fornecer os suprimentos de impressão e informática e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com observância dos padrões mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade exigidos pela Administração.

7.3.2 Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, em adequado estado de conservação, funcionamento e acondicionamento, compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, e aptos a garantir desempenho regular, boa qualidade de impressão e utilização segura, sem causar danos aos equipamentos a que se destinam.

7.3.3 Não serão admitidos produtos em desacordo com as especificações da contratação, com vícios de fabricação, defeitos aparentes, avarias, inadequação técnica, incompatibilidade com os equipamentos ou desempenho insatisfatório em relação à finalidade pública a que se destinam.

7.3.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por pessoal tecnicamente apto, mediante utilização de ferramentas, métodos e procedimentos compatíveis com a natureza dos equipamentos atendidos, de modo a assegurar a adequada conservação, reparação e restabelecimento de sua operacionalidade.



7.3.5 A manutenção preventiva deverá compreender as ações periódicas ou eventuais destinadas a reduzir riscos de falha, preservar o funcionamento dos equipamentos, prevenir desgastes prematuros e assegurar melhores condições de desempenho.

7.3.6 A manutenção corretiva deverá abranger as intervenções necessárias à identificação e correção de defeitos, falhas, paralisações ou insuficiências de funcionamento, incluindo os ajustes, reparos, substituições e testes que se fizerem necessários ao restabelecimento da plena utilização dos equipamentos.

7.3.7 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou insumos no curso da manutenção, deverão ser utilizados materiais tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos e adequados à restauração de seu funcionamento regular, observadas as condições definidas na contratação.

7.3.8 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição da Administração, ao longo da vigência contratual.

7.3.9 A contratada deverá possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda administrativa da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à entrega dos suprimentos e à prestação dos serviços em tempo razoável, de forma a evitar descontinuidade, atrasos excessivos ou prejuízo ao funcionamento das unidades escolares e da sede administrativa da pasta.

7.3.10 Os produtos fornecidos e os serviços executados deverão observar padrão mínimo de qualidade compatível com sua destinação administrativa e educacional, não sendo admitida execução precária, improvisada, defeituosa ou em desacordo com as orientações da fiscalização.

7.3.11 A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos materiais recusados e pela correção, reparação ou refazimento dos serviços rejeitados, sempre que constatados vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação técnica ou desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.12 Todos os custos necessários à plena execução do objeto deverão estar compreendidos nos preços ofertados, inclusive despesas com materiais, peças, componentes, ferramentas, mão de obra, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e à prestação dos serviços.

7.3.13 A futura contratação deverá observar, sempre que técnica e economicamente viável, boas práticas relacionadas à racionalização do uso de materiais, à redução de desperdícios e ao adequado descarte de resíduos decorrentes da substituição de componentes e insumos, sem prejuízo da qualidade do objeto e sem imposição de exigências desproporcionais à competitividade.

7.3.14 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive no que se refere à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica.

7.3.15 A execução contratual deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas incidentes sobre os materiais e serviços, as orientações da Administração e as disposições constantes do edital, deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.

7.3.16 Não será admitida a subcontratação total do objeto, por se tratar de contratação que exige responsabilidade direta da empresa contratada quanto ao fornecimento dos materiais, à qualidade dos produtos e à execução dos serviços técnicos. A subcontratação parcial, se admitida, dependerá de prévia anuência da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

7.3.17 A contratação não abrange bens ou serviços de luxo, mas sim materiais e serviços usuais, funcionais e necessários ao atendimento das demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

7.3.18 Os requisitos definidos neste tópico foram estabelecidos em nível suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, com observância da qualidade mínima esperada, sem imposição de exigências irrelevantes ou excessivas que possam comprometer a competitividade do certame.

7.4 Diante do exposto, conclui-se que os requisitos da contratação foram definidos de forma compatível com a natureza do objeto e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, permitindo a seleção de proposta apta a atender o interesse público com eficiência, qualidade e economicidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, durante a vigência contratual, mediante requisição formal da Administração.

8.2 O objeto compreende, de forma integrada, o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 O fornecimento dos materiais será realizado de acordo com as demandas efetivamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, contendo a indicação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

8.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados mediante solicitação formal da Administração, conforme a necessidade verificada nos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a sede administrativa da pasta e, quando for o caso, as unidades escolares da rede municipal de ensino.

8.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a preservar as condições de funcionamento dos equipamentos, reduzir riscos de falha, minimizar desgastes e prolongar sua vida útil, compreendendo os procedimentos técnicos compatíveis com a natureza do equipamento e com a necessidade identificada pela Administração.

8.6 A manutenção corretiva será executada sempre que constatado defeito, falha, paralisação, baixo desempenho ou qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento normal do equipamento, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos, substituição de componentes e testes necessários ao restabelecimento da operacionalidade.

8.7 Quando necessária a substituição de peças, componentes ou insumos durante a execução dos serviços, a contratada deverá empregar materiais tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos, observadas as condições da contratação e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

8.8 A contratada deverá executar o objeto com observância dos princípios da eficiência, da continuidade, da economicidade e da boa-fé contratual, garantindo regularidade no fornecimento dos materiais e agilidade no atendimento das solicitações de manutenção, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

8.9 Todos os custos necessários à execução do objeto correrão por conta da contratada, inclusive despesas com transporte, mão de obra, ferramentas, peças, componentes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e à prestação dos serviços.

8.10 A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as orientações da fiscalização designada pela Administração e as requisições emitidas no curso da vigência contratual, não sendo admitida execução diversa da autorizada ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos.

8.11 O objeto será executado sob o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento parcelado dos materiais e prestação dos serviços conforme demanda administrativa.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias à adequada administração do ajuste.

9.2 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado para essa finalidade, ao qual caberá acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, registrar ocorrências, solicitar correções, comunicar irregularidades e atestar o recebimento, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

9.3 A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à regularidade dos serviços executados, ao cumprimento dos prazos e à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

9.4 Compete à contratada manter canal de comunicação eficiente com a Administração, prestar os esclarecimentos solicitados, atender às requisições emitidas, sanar irregularidades apontadas pela fiscalização e adotar, com a devida tempestividade, as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.5 O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar, em instrumento próprio ou nos autos do processo, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, especialmente as relacionadas a atrasos, falhas de fornecimento, inadequação dos materiais, defeitos de execução, necessidade de substituições, recusa de itens, descumprimento de obrigações ou qualquer fato que possa impactar o regular andamento da contratação.

9.6 Sempre que constatadas inconformidades na execução do objeto, a contratada será formalmente comunicada para promover a correção, substituição, complementação ou refazimento do que for necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.7 O acompanhamento contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- a) verificação do cumprimento das requisições emitidas pela Administração;
- b) conferência dos materiais entregues e dos serviços executados;
- c) análise da compatibilidade entre o objeto executado e as especificações contratuais;



- d) controle de prazos de atendimento, entrega, substituição e correção;
- e) certificação do adequado cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação e pagamento.

9.8 O pagamento somente será processado após a verificação da regular execução do objeto, do recebimento pela Administração e do atesto do fiscal do contrato, sem prejuízo da conferência dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

9.9 A Administração poderá expedir orientações complementares à contratada, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, visando aperfeiçoar o acompanhamento e a execução do ajuste.

9.10 A gestão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade administrativa, economicidade e interesse público, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O fornecimento dos suprimentos de impressão e informática será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, mediante requisição formal da Administração, no local indicado no respectivo pedido.

10.2 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e acondicionamento, devidamente embalados, identificados e compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de itens danificados, usados, reconicionados, com vícios aparentes ou em desacordo com o solicitado.

10.3 A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração na requisição ou, na ausência de prazo específico, em prazo razoável e compatível com a natureza do objeto, contado do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

10.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados mediante solicitação da Administração, nos equipamentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada adotar as providências necessárias ao atendimento da demanda no prazo fixado pela Administração ou, na ausência de estipulação específica, em prazo compatível com a urgência e complexidade do serviço solicitado.

10.5 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, sempre que cabível:

- a) recebimento provisório, para fins de conferência inicial dos materiais entregues ou verificação preliminar dos serviços executados;
- b) recebimento definitivo, após a confirmação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e da adequação do fornecimento ou do serviço às exigências da Administração.

10.6 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta o direito da Administração de rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços que apresentem defeito, vício, inadequação, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com a requisição emitida.



10.7 Serão considerados aceitos os materiais que:

- a) estiverem em conformidade com as especificações do item solicitado;
- b) apresentarem qualidade compatível com a finalidade a que se destinam;
- c) forem compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) não apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou inadequação técnica;
- e) forem entregues nas quantidades corretamente requisitadas.

10.8 Serão considerados aceitos os serviços que:

- a) forem executados de acordo com a solicitação da Administração;
- b) solucionarem adequadamente o problema identificado ou atenderem à finalidade preventiva pretendida;
- c) observarem padrões mínimos de qualidade, segurança e adequação técnica;
- d) restabelecerem ou preservarem o funcionamento regular do equipamento atendido;
- e) não apresentarem falhas de execução ou necessidade de retrabalho por culpa da contratada.

10.9 Constatada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais ou na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando à contratada a substituição, correção, complementação ou refazimento do que for necessário, sem ônus adicional para o Município.

10.10 A contratada ficará obrigada a substituir os materiais recusados e a corrigir ou refazer os serviços rejeitados no prazo fixado pela Administração, sob pena de incidência das medidas contratuais e legais cabíveis.

10.11 O aceite definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação de sua conformidade pelo fiscal do contrato ou por servidor responsável, ocasião em que será realizado o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.

10.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de execução, incompatibilidades técnicas ou problemas supervenientes constatados posteriormente, permanecendo a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer o objeto, na forma da lei e do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual, observando a legislação aplicável e as orientações da Administração.

11.2 Fornecer os suprimentos de impressão e informática de forma parcelada, conforme as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, observando os quantitativos, especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e prazos estabelecidos pela Administração.

11.3 Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, acondicionamento e funcionamento, devidamente compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitido o fornecimento de produtos danificados, inadequados, incompatíveis ou em desconformidade com o objeto contratado.

11.4 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais de forma adequada, eficiente e tempestiva, mediante emprego de pessoal tecnicamente apto,



ferramentas compatíveis e procedimentos condizentes com a natureza dos equipamentos atendidos.

11.5 Realizar, sempre que necessário, diagnóstico técnico, ajustes, reparos, testes, substituição de peças, componentes ou insumos e demais providências indispensáveis ao restabelecimento ou à preservação do regular funcionamento dos equipamentos, observadas as condições da contratação.

11.6 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados por apresentarem vícios, defeitos, incompatibilidade, inadequação técnica, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

11.7 Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios, defeituosos, incompletos ou executados em desacordo com as exigências contratuais.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com materiais, peças, componentes, mão de obra, deslocamento, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus inerentes ao contrato.

11.9 Atender às requisições da Administração com observância da regularidade, continuidade e qualidade necessárias ao adequado funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

11.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou sua aptidão para contratar com o Poder Público.

11.11 Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, compatibilidade e desempenho dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, respondendo por falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou após o recebimento do objeto, nos limites legais e contratuais aplicáveis.

11.12 Designar preposto ou representante para manter interlocução com a Administração durante a execução do contrato, sempre que necessário ao acompanhamento, à fiscalização e à solução de ocorrências relacionadas ao objeto.

11.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, fornecendo os documentos e elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos pela Administração e nos limites previstos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

11.15 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, defeito na execução do objeto ou utilização de materiais inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

11.16 Observar, durante toda a execução contratual, as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto, inclusive no que se refere ao adequado descarte de resíduos eventualmente gerados na substituição de peças, componentes e insumos.

11.17 Não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista.

11.18 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, bem como demais normas correlatas incidentes sobre sua atividade.

11.19 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação indevida puder comprometer o interesse da Administração ou a rotina das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

11.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo à contratada as informações, orientações e requisições indispensáveis ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.2 Emitir as ordens de fornecimento, solicitações de manutenção, requisições ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, exigindo providências, verificando a conformidade do objeto e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12.4 Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos e os serviços executados, após a verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das condições do contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços entregues em desacordo com as especificações contratuais, determinando à contratada a substituição, correção, complementação ou refazimento do que for necessário.

12.6 Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.7 Efetuar o pagamento devido à contratada, após o recebimento do objeto, a comprovação da regular execução contratual, o atesto do fiscal competente e a apresentação dos documentos exigidos para liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.



12.8 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada, desde que pertinentes e compatíveis com a contratação.

12.9 Comunicar à contratada, com a devida antecedência sempre que possível, as demandas de fornecimento e de manutenção, de modo a favorecer o adequado planejamento da execução contratual.

12.10 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

12.11 Disponibilizar à contratada, quando necessário à execução dos serviços, acesso aos equipamentos, ambientes e informações estritamente indispensáveis à prestação do objeto, observados os limites administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

12.12 Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando as providências administrativas necessárias à sua boa execução, à continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e à preservação do interesse público.

12.13 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à regularidade dos serviços prestados, aos prazos de atendimento e à observância das condições contratuais estabelecidas.

12.14 Promover os atos administrativos necessários à instrução, formalização, acompanhamento, fiscalização, liquidação e eventual prorrogação ou alteração contratual, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Resguardar os direitos da Administração e o interesse público durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço por lote, conforme previsto no aviso de licitação.

O critério adotado é compatível com a estrutura do objeto, organizado em dois lotes, um de suprimentos e outro de serviços, possibilitando disputa competitiva e seleção da proposta mais vantajosa.

13.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1.1 Da obrigatoriedade de proposta inicial no sistema eletrônico

Será obrigatória a inserção/cadastramento da proposta inicial, no âmbito do sistema eletrônico adotado, como condição indispensável de participação, com a finalidade de permitir a aferição prévia da compatibilidade técnica do objeto ofertado, bem como a verificação da coerência e exequibilidade dos valores apresentados, garantindo a observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, seleção da proposta mais vantajosa e segurança jurídica do certame.

13.1.2. Dos requisitos formais e materiais da proposta



A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter, obrigatoriamente:

- a) valores unitários e o valor total da proposta, em moeda nacional vigente e as marcas dos objetos;
- b) os valores em algarismos e o valor total também por extenso;
- c) apresentação sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- d) indicação com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- e) compatibilidade estrita com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e com as demais regras do Edital.

13.1.3. Da análise e desclassificação pelo Pregoeiro

O Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, podendo desclassificar, de plano, aquelas que:

- a) não atendam às exigências técnicas e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- b) apresentem vícios insanáveis;
- c) não contenham a planilha exigida;
- d) tragam qualquer elemento que comprometa o sigilo e a isonomia do julgamento;
- e) não apresentem informações mínimas necessárias à avaliação de adequação e exequibilidade.

13.1.4. Do sigilo e vedação de identificação do licitante na proposta

É expressamente vedada qualquer forma de identificação do licitante na proposta inicial anexada ao sistema, por se tratar de medida destinada a resguardar o sigilo do proponente, evitar direcionamentos e assegurar o julgamento estritamente objetivo, preservando a igualdade de condições entre os participantes.

Considera-se identificação qualquer informação que possibilite ao Pregoeiro ou aos demais participantes conhecer, direta ou indiretamente, o nome do licitante ou de seus representantes, incluindo, a título exemplificativo: razão social, nome fantasia, CNPJ, CPF, endereço, e-mail corporativo identificável, logomarcas, timbres, assinaturas, QR codes, links que revelem a empresa, ou qualquer dado equivalente.

13.1.5. Da garantia de manutenção da proposta como condição de participação

Considerando as características do objeto da presente contratação, mostra-se juridicamente admissível e tecnicamente justificável a exigência de garantia de manutenção da proposta como condição de participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A adoção dessa exigência não decorre de mera reprodução automática de cláusula padronizada, mas de avaliação concreta das particularidades do objeto e dos riscos inerentes ao procedimento licitatório. A presente contratação envolve o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, tratando-se, portanto, de objeto de relevância operacional para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

A exigência da garantia de proposta tem por finalidade reforçar a seriedade das ofertas apresentadas, reduzir o risco de participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de contratar, desestimular condutas oportunistas e resguardar a Administração contra situações de desistência injustificada, recusa na assinatura do contrato ou não manutenção da proposta após o encerramento do certame.

Tal medida se revela especialmente adequada em contratações cujo objeto demanda planejamento administrativo, continuidade de atendimento e regularidade no fornecimento e na prestação dos serviços, como ocorre no presente caso. A eventual frustração da contratação por descompromisso do licitante classificado pode acarretar atrasos na formalização do ajuste, prejuízos ao cronograma administrativo, descontinuidade no suporte material e técnico necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, além de aumento do custo operacional do procedimento.

A garantia de manutenção da proposta, nesse contexto, atua como mecanismo legítimo de proteção do interesse público e de preservação da estabilidade do certame, funcionando como instrumento de comprometimento mínimo do licitante com a proposta apresentada e com os deveres inerentes à sua participação na licitação.

Ressalte-se que a exigência foi fixada em percentual moderado, dentro do limite legal, observando os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem impor restrição desnecessária ou excessiva à competitividade. Ao contrário, a medida busca compatibilizar a ampla participação com a necessidade de conferir maior segurança jurídica e administrativa à condução do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia de manutenção da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual. Enquanto esta última se vincula à fase de cumprimento do contrato, aquela possui finalidade própria e anterior, relacionada à estabilidade da proposta, à seriedade da participação do licitante e à proteção da Administração contra a quebra injustificada do compromisso assumido na fase licitatória.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a relevância do atendimento à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de continuidade administrativa e a finalidade de resguardar a Administração contra riscos de desistência ou comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, justifica-se a exigência de garantia de manutenção da proposta, como condição de participação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Da forma de comprovação da garantia

O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, os documentos pertinentes à comprovação, tais como:

- a) apólice (quando seguro garantia);
- b) boleto e comprovante de pagamento, quando aplicável; ou
- c) comprovante de emissão/ativação e vigência da apólice (quando cabível);
- d) demais documentos exigidos pelo Edital, conforme o tipo de garantia aceito.

O não encaminhamento da garantia e/ou da documentação comprobatória nos termos exigidos implicará a inabilitação/desclassificação, conforme o momento procedimental previsto no Edital e a regra aplicável ao sistema eletrônico.



13.1.7 Regras de aceitabilidade

A proposta deverá:

- Respeitar as especificações técnicas e condições de fornecimento definidas no Termo de Referência;
- Apresentar valores compatíveis com o mercado público, não sendo aceitos preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- Observar o prazo de validade mínimo definido no Edital.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.2.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em razão da natureza comum do objeto e da possibilidade de definição objetiva de suas especificações técnicas, padrões de qualidade e condições de execução.

13.2.2 A adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se adequada à presente contratação, uma vez que o objeto compreende bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos no edital e neste Termo de Referência, permitindo comparação direta entre as propostas apresentadas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2.3 O critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de conferir maior racionalidade administrativa à contratação, considerando a correlação funcional existente entre os itens agrupados, a conveniência de centralização da execução por conjuntos homogêneos e a busca por maior eficiência na gestão contratual, no fornecimento dos materiais e na prestação dos serviços vinculados ao objeto.

13.2.4 A divisão do objeto em lotes observa a compatibilidade entre os itens agrupados, a natureza das soluções pretendidas e a conveniência administrativa de execução conjunta, sem afastar a competitividade do certame, mas, ao contrário, permitindo à Administração melhor controle da execução contratual, melhor fiscalização do fornecimento e maior coerência entre os materiais e serviços contratados.

13.2.5 Será selecionado o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, assim entendida aquela que, atendendo integralmente às exigências do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável, ofertar o menor preço para o respectivo lote, com plena aptidão para executar o objeto de forma regular, eficiente e compatível com o interesse público.

13.2.6 A aceitabilidade da proposta estará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas do objeto, com os requisitos de execução, com os padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração e com a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação.

13.2.7 Não será considerada apta à seleção a proposta que:
a) contenha vícios insanáveis;



- b) não obedeça às especificações técnicas constantes do edital e deste Termo de Referência;
- c) apresente preço inexequível ou incompatível com o objeto;
- d) permaneça acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, quando houver;
- e) apresente desconformidade relevante com quaisquer outras exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

13.2.8 A Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta, a compatibilidade dos materiais ofertados, a suficiência dos elementos apresentados pelo licitante e a regularidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver dúvida razoável quanto à viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

13.2.9 A habilitação do licitante provisoriamente vencedor será verificada após a fase de julgamento da proposta, observada a sistemática procedimental prevista no edital, exigindo-se do licitante a demonstração de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos limites estritamente necessários e suficientes para comprovar sua aptidão para executar o objeto.

13.2.10 A seleção do fornecedor observará, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo todo o procedimento ser conduzido com observância da transparência, motivação e segurança jurídica.

13.2.11 Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, observadas as preferências legais cabíveis e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

13.2.12 A definição do fornecedor, portanto, não se limitará à análise do menor valor ofertado, mas compreenderá a verificação da conformidade da proposta, da exequibilidade do preço, do atendimento às exigências técnicas e da aptidão do licitante para a execução do objeto, de modo a assegurar contratação segura, eficiente e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

13.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1 Para fins de habilitação, será exigida a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, quando cabível em razão da natureza do objeto, a qualificação técnica do licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições fixadas neste Edital, admitindo-se a verificação de informações e certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, quando possível, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade e atualidade dos documentos apresentados.

13.3.3 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, ou, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos equivalentes exigidos pela legislação pertinente e edital.



13.3.4 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação, na forma da lei, de documentos que demonstrem a inscrição no cadastro pertinente, a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível, e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e conforme documentos exigidos no edital.

13.3.5 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, quando cabível, balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou outros documentos admitidos em lei, aptos a evidenciar a situação financeira da empresa, observadas as exigências específicas previstas neste Edital.

13.3.6 A qualificação técnica, quando exigida em razão das características do objeto, será comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à regular execução contratual.

13.3.7. Poderão ser exigidas, ainda, declarações complementares e documentos específicos relacionados ao objeto, desde que previstos neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, e desde que guardem pertinência com a futura contratação.

13.3.8. Na análise da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, em observância aos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da busca da proposta mais vantajosa.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato–PI, conforme classificação a ser indicada abaixo: Projeto de atividade: 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2029.0000 12.361.0004.2036.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.365.0004.2030.0000 12.361.0004.2671.0000; 12.365.0004.2672.0000; 12.366.0004.2673.0000
Elemento de despesa: 1.500.00.200.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000 1.542.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.550.01.999.000; 1.551.01.999.000 1.569.01.999.000.
Fonte de pagamento: 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00; 3.3.90.40.00

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A presente contratação **não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços**, adotando-se, para o caso concreto, a formalização de contrato administrativo decorrente de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A não adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da conveniência administrativa e da modelagem definida para a presente contratação, tendo em vista que a Administração já dispõe de estimativa prévia dos itens, dos serviços e dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São



Raimundo Nonato-PI, o que permite a estruturação do objeto por meio de contratação específica, com condições previamente delimitadas e execução conforme necessidade administrativa durante a vigência contratual.

15.3 Embora o objeto admita fornecimento parcelado e prestação de serviços sob demanda, a realidade administrativa do caso concreto recomenda a celebração de contrato administrativo próprio, como instrumento mais adequado para disciplinar as obrigações da futura contratada, os prazos de atendimento, os critérios de execução, a fiscalização contratual, as condições de pagamento e os mecanismos de acompanhamento do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços.

15.4 A adoção do contrato administrativo, em vez da ata de registro de preços, favorece maior controle da execução pela Administração, melhor definição das responsabilidades contratuais, maior segurança jurídica na relação entre as partes e maior aderência entre a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação e a solução contratual escolhida para supri-la.

15.5 Além disso, considerando que a presente contratação está voltada ao atendimento de demanda administrativa específica, previamente identificada e vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, não se mostra necessária, no caso concreto, a utilização de mecanismo destinado à formação de cadastro de preços para futuras contratações eventuais e sucessivas por múltiplos órgãos ou unidades administrativas.

15.6 Registre-se, ainda, que a opção pela não adoção do Sistema de Registro de Preços não compromete a execução parcelada do objeto, uma vez que o contrato decorrente desta licitação poderá prever o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal, durante toda a vigência contratual, sem obrigatoriedade de consumo imediato ou integral dos quantitativos estimados.

15.7 Dessa forma, a modelagem adotada revela-se mais compatível com as características da presente contratação, com o interesse público envolvido e com a necessidade de conferir maior eficiência, planejamento, controle e segurança à execução do objeto.

15.8 Diante do exposto, conclui-se que a não utilização do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, mostrando-se adequada à natureza do objeto e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto, por se tratar de contratação que exige responsabilidade direta da empresa contratada quanto ao fornecimento dos suprimentos de impressão e informática e à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 A vedação à subcontratação total tem por finalidade resguardar a adequada execução contratual, assegurar a responsabilização direta da contratada perante a Administração e preservar o controle sobre a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.



16.3 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou complementares da execução, desde que:

- a) não recaia sobre a parcela principal do objeto;
- b) não comprometa a qualidade, a padronização, a eficiência e a regularidade da execução contratual;
- c) seja previamente comunicada e expressamente autorizada pela Administração;
- d) não implique transferência integral de responsabilidades à subcontratada.

16.4 A eventual subcontratação parcial não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta obrigada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela regularidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das especificações técnicas e pelo atendimento de todas as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

16.5 Em caso de subcontratação parcial autorizada, caberá exclusivamente à contratada fiscalizar a atuação da subcontratada, responder por eventuais falhas de execução, danos, atrasos, defeitos, desconformidades ou inadimplementos e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

16.6 A subcontratação parcial, quando admitida, não poderá resultar em prejuízo à competitividade do certame, à economicidade da contratação, à eficiência da execução contratual ou à adequada fiscalização do objeto pela Administração.

16.7 Não será permitida a subcontratação de empresa ou pessoa física que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública, que não possua qualificação compatível com a atividade a ser desempenhada ou cuja participação possa comprometer a regularidade, a segurança ou a qualidade da execução contratual.

16.8 A Administração poderá negar autorização à subcontratação parcial sempre que verificar que a medida não atende ao interesse público, compromete o controle da execução, fragiliza a responsabilização contratual ou se mostra incompatível com a natureza do objeto.

16.9 Diante disso, conclui-se que a subcontratação total do objeto é vedada, admitindo-se apenas, de forma excepcional e condicionada, a subcontratação parcial de parcelas acessórias, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada e previamente autorizada pela Administração.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 A alteração subjetiva do contrato, assim entendida a substituição da pessoa jurídica contratada por outra, somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e prévia anuência da Administração.

17.2 A eventual alteração subjetiva dependerá da comprovação de que a nova pessoa jurídica atende integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório e necessárias à adequada execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

17.3 A alteração subjetiva não poderá implicar prejuízo à execução contratual, à competitividade originalmente observada no certame, à vantajosidade da contratação, ao controle administrativo ou à segurança jurídica da relação contratual.

17.4 Somente será admitida alteração subjetiva em decorrência de eventos societários ou empresariais juridicamente idôneos, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou reorganização societária, desde que não haja fraude, simulação, burla ao procedimento licitatório, tentativa de afastamento de sanções administrativas ou comprometimento da execução do objeto.

17.5 A Administração deverá analisar, previamente à anuência, se a alteração pretendida preserva as condições que fundamentaram a contratação originária, especialmente quanto à capacidade de execução do objeto, à compatibilidade com o interesse público e à manutenção da proposta mais vantajosa selecionada no certame.

17.6 Não será admitida alteração subjetiva que tenha por finalidade transferir o contrato a terceiro estranho ao procedimento licitatório sem respaldo legal, afastar responsabilidade da contratada original, contornar exigências de habilitação ou comprometer a transparência e a regularidade da contratação.

17.7 A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer evento societário ou alteração relevante em sua estrutura jurídica que possa repercutir na execução contratual, apresentando a documentação comprobatória pertinente para análise e deliberação da autoridade competente.

17.8 A eventual anuência da Administração à alteração subjetiva não exonera a contratada original das responsabilidades assumidas até a efetiva formalização da substituição, quando cabível, nem afasta a apuração de responsabilidades por fatos anteriores à alteração.

17.9 A alteração subjetiva, quando juridicamente admissível e administrativamente conveniente, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, após análise técnica e jurídica, com registro nos autos do processo administrativo e observância das exigências legais aplicáveis.

17.10 Diante do exposto, a alteração subjetiva do contrato somente será admitida em caráter excepcional, nas hipóteses previstas em lei, desde que preservados o interesse público, a regularidade da contratação, a aptidão do contratado para execução do objeto e a integridade do procedimento licitatório.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 O controle e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pela Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar, supervisionar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.2 A fiscalização da execução do objeto terá por finalidade assegurar que o fornecimento dos suprimentos de impressão e informática e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais ocorram em conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do futuro instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

18.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas, conferir a compatibilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações contratuais, solicitar providências corretivas, atestar o recebimento do objeto e adotar as demais medidas necessárias ao adequado acompanhamento da contratação.

18.4 O controle da execução abrangerá, entre outros aspectos:

- a) a verificação da regularidade do fornecimento dos materiais requisitados;
- b) a conferência das quantidades entregues e da conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas;
- c) o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados pela Administração;
- d) a análise da qualidade dos serviços executados e da efetiva resolução das ocorrências técnicas apresentadas pelos equipamentos;
- e) a verificação do cumprimento dos prazos de atendimento, entrega, substituição e correção;
- f) o registro de falhas, atrasos, defeitos, desconformidades ou qualquer irregularidade observada durante a execução contratual.

18.5 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, com a proposta da contratada, com as ordens emitidas pela Administração ou com os padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto.

18.6 Constatada irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto, conforme o caso, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pela regularidade dos serviços executados, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

18.8 O fiscal do contrato deverá manter registro atualizado das ocorrências relevantes da execução, inclusive quanto às requisições emitidas, aos materiais entregues, aos serviços realizados, às inconformidades identificadas, às providências exigidas da contratada e aos atestos emitidos para fins de liquidação da despesa.

18.9 O gestor do contrato, por sua vez, atuará no acompanhamento global da execução, na coordenação da relação contratual, na adoção de providências administrativas decorrentes da fiscalização, na análise de pedidos da contratada, no controle da vigência, na proposição de medidas de aperfeiçoamento da execução e na condução dos atos necessários à boa gestão do ajuste.

18.10 Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, relatórios de execução ou quaisquer informações pertinentes ao objeto, devendo a contratada prestá-los no prazo assinalado, em atenção ao dever de colaboração e à boa-fé contratual.

18.11 O controle e a fiscalização da execução deverão observar os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da razoabilidade e da



supremacia do interesse público, com vistas a assegurar a adequada execução do contrato e o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

18.12 O atesto da execução, para fins de pagamento, somente será emitido após a verificação da regularidade do objeto fornecido ou do serviço prestado, não sendo devido pagamento por materiais recusados, serviços rejeitados ou execução em desconformidade com as exigências contratuais.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela contratante à contratada em contrapartida ao efetivo fornecimento dos materiais e à efetiva prestação dos serviços, após o regular recebimento do objeto, a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, a apresentação da documentação fiscal pertinente e o atesto do fiscal do contrato.

19.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado, acompanhado, quando exigido, dos documentos necessários à liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável e das rotinas administrativas da contratante.

19.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documentação fiscal compatível com o objeto executado, contendo a descrição dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados, os quantitativos correspondentes, os valores unitários e totais, bem como os demais elementos exigidos pela legislação pertinente.

19.4 O pagamento somente será realizado em relação aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração e aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento por objeto não fornecido, por serviço não prestado ou por execução rejeitada.

19.5 O prazo para pagamento será contado a partir da regular apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa e do atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade e os procedimentos administrativos adotados pela contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência nos documentos apresentados, pendência de regularização, ausência de atesto, divergência entre o objeto executado e o objeto faturado ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie a correção necessária, não acarretando, nesse período, ônus adicional para a Administração.

19.7 A contratante poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou legais cabíveis sobre os valores devidos, de acordo com a legislação vigente e conforme a natureza do objeto contratado.

19.8 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente ou outro meio idôneo admitido pela Administração, em favor da contratada, devendo os dados bancários constar da documentação apresentada para esse fim.



19.9 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão incidir atualização monetária e/ou encargos moratórios, na forma da legislação aplicável e conforme vier a ser previsto no instrumento contratual.

19.10 O pagamento não implicará quitação definitiva das obrigações da contratada, nem afastará sua responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de execução, inadimplementos contratuais ou obrigações supervenientes verificadas pela Administração no curso da execução ou após o recebimento do objeto.

19.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ausência de regularidade exigida ou descumprimento de obrigação prevista no edital, neste Termo de Referência ou no contrato, sem que isso gere direito a reajustamento de valores ou indenização.

19.12 O regime de pagamento adotado busca assegurar a correspondência entre a despesa pública e o objeto efetivamente executado, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, do controle e da boa gestão dos recursos públicos.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a ele vinculada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação ordinária dos custos de mercado, não constituindo mecanismo automático de majoração de preços, mas instrumento de recomposição contratual condicionado à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

20.3 O reajustamento, quando cabível, será calculado com base em índice oficial, previamente estabelecido no instrumento contratual, que reflita de forma razoável a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, observada a natureza da contratação e a legislação vigente.

20.4 Na ausência de índice setorial específico mais adequado, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto, desde que expressamente previsto no contrato.

20.5 O reajuste dependerá de requerimento da contratada, quando não processado de ofício pela Administração, devendo ser instruído com os elementos necessários à análise do pedido, observados os prazos e procedimentos administrativos cabíveis.

20.6 O reajuste será formalizado por meio de apostila ou instrumento equivalente, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, nos termos da legislação aplicável.

20.7 Não será devido reajuste em período inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

20.8 O reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro. Este último poderá ser pleiteado em situações excepcionais e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato, desde que devidamente comprovadas e nos termos da legislação aplicável.

20.9 A concessão de reajuste observará sempre a manutenção da vantajosidade da contratação, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os preços de mercado, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica pertinente antes de sua formalização.

20.10 Diante do exposto, o reajuste será admitido como mecanismo de atualização periódica dos preços contratados, desde que observados o interregno legal, o índice aplicável, os procedimentos administrativos cabíveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a contratada que praticar as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência ou no futuro instrumento contratual ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, à aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao responsável, observada a gravidade da conduta e a extensão do dano causado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração decorrer de conduta de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, constituindo medida de caráter pedagógico e preventivo.

21.5 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração, devendo sua previsão, percentual, base de cálculo e forma de incidência constar do edital e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

21.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando a conduta do licitante ou da contratada comprometer a regularidade do certame, a execução contratual ou a confiança da Administração na aptidão do particular para contratar com o Poder Público.

21.7 A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando configurados atos ilícitos graves, fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou infrações que demonstrem a inaptidão do particular para contratar com a Administração Pública.

21.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- f) a conduta anterior do infrator perante a Administração.

21.9 A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da lei.

21.10 As sanções aplicadas e os procedimentos delas decorrentes observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses de cabimento, competência para aplicação, prazos, reabilitação e efeitos administrativos.

21.11 O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à regularidade dos serviços prestados, aos prazos de atendimento, à substituição de itens recusados, à correção de falhas apontadas pela fiscalização e à observância das condições contratuais, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados.

21.12 Sem prejuízo das penalidades legalmente previstas, a Administração poderá adotar as medidas contratuais necessárias à proteção do interesse público, inclusive recusa do objeto, retenção de pagamento, rescisão contratual e convocação dos licitantes remanescentes, quando cabível.

21.13 Diante do exposto, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a seriedade do certame, a fiel execução contratual, a proteção do interesse público e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

22.1 As informações produzidas, reunidas e utilizadas no âmbito da presente contratação deverão observar as disposições legais relativas à transparência, ao acesso à informação, à proteção de dados e à publicidade dos atos administrativos, sem prejuízo da preservação do sigilo das informações cujo resguardo seja juridicamente exigido ou justificadamente necessário à proteção do interesse público e à regular condução do procedimento.

22.2 Em regra, os documentos e informações que integram o processo administrativo desta contratação possuem natureza pública, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

contratação, à instrução do procedimento, ao edital, ao Termo de Referência, à pesquisa de preços, à seleção do fornecedor, à formalização contratual, à execução do objeto e à fiscalização do contrato, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

22.3 A classificação das informações, quando necessária, deverá ser realizada de forma motivada e restrita às hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver necessidade de resguardar informação sigilosa, dado pessoal protegido, informação estratégica da Administração ou elemento cuja divulgação indevida possa comprometer a competitividade do certame, a segurança da informação, a execução contratual ou outro interesse público juridicamente relevante.

22.4 Os documentos que contenham dados pessoais, informações protegidas por sigilo legal, documentos sensíveis ou elementos cuja publicidade deva ser diferida ou limitada deverão receber o tratamento administrativo adequado, com observância da legislação aplicável e das cautelas necessárias à proteção das informações neles contidas.

22.5 A Administração deverá assegurar, simultaneamente, a observância do princípio da publicidade e o respeito às restrições legais incidentes sobre informações específicas, promovendo a divulgação dos atos necessários ao controle social, à transparência da contratação e à eficácia do procedimento, sem prejuízo da proteção das informações classificadas ou legalmente resguardadas.

22.6 As informações relativas à execução contratual, aos pagamentos, às sanções eventualmente aplicadas, aos instrumentos formalizados e aos atos de fiscalização deverão ser tratadas com observância dos deveres de transparência administrativa, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

22.7 A contratada deverá resguardar o sigilo das informações, documentos, dados e rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto e abstendo-se de divulgá-los, reproduzi-los ou compartilhá-los indevidamente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal.

22.8 Diante do exposto, a classificação e o tratamento das informações relacionadas à presente contratação observarão os princípios da publicidade, da legalidade, da segurança da informação, da proteção de dados e da transparência administrativa, compatibilizando o acesso público aos atos do processo com a preservação das informações que, por sua natureza, exijam tratamento restrito.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de definir, de forma clara, precisa e suficiente, os elementos necessários à contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI.

23.2 A estruturação do objeto, a definição dos requisitos da contratação, a descrição da solução, a metodologia de formação do valor estimado, o modelo de execução, o modelo de gestão contratual, os critérios de seleção do fornecedor e as demais condições aqui fixadas foram concebidos com observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade,



da razoabilidade, da motivação, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

23.3 A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar suporte material e técnico adequado ao regular funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se compatível com o interesse público e com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

23.4 O conjunto das disposições constantes deste Termo de Referência busca conferir segurança jurídica ao procedimento licitatório, objetividade à formulação das propostas, clareza às obrigações contratuais e efetividade à futura execução do objeto, de modo a permitir que a Administração selecione fornecedor apto a atender, com qualidade e regularidade, as demandas da educação municipal.

23.5 A futura contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual a ser celebrado, cabendo às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas e à Administração o adequado acompanhamento e fiscalização da execução.

23.6 Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável, das normas administrativas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

23.7 Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente contratação se mostra juridicamente viável, tecnicamente adequada e administrativamente necessária, devendo prosseguir para as etapas subsequentes do procedimento licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e à celebração da contratação pretendida.

23.8 Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de base para os demais atos do procedimento, inclusive elaboração do edital, instrução processual, análise das propostas, formalização do contrato e acompanhamento da execução contratual, devendo ser observado em sua integralidade por todos os agentes envolvidos na contratação.

São Raimundo Nonato-PI, 27 de março de 2026.

Maria Ivete Neri Macêdo e Silva
Secretária de Educação de São Raimundo Nonato - PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

(PROPOSTA A SER INSERIDA OBRIGATORIAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO,
SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [___]/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [___]/[ANO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Apresentamos nossa proposta inicial para participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

1. DADOS DA PROPOSTA

Objeto da Licitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES:

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declara-se, para os devidos fins, que:

- a) a presente proposta foi elaborada em conformidade com as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, instalação, montagem, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
- c) o objeto ofertado atende integralmente às especificações, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) a proposta apresentada é firme e válida pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa expressamente prevista no Edital;
- e) o prazo de entrega, execução ou disponibilização do objeto observará rigorosamente o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, quando aplicável.

4. DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ANEXO II.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/[ANO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROPOSTA FINAL

À

[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO]

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta Final, relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, e declarando aceitar, integralmente, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Municipal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Estado Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agência: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PIX (quando houver): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. OBJETO

Objeto da Licitação:

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

6. PRAZOS E CONDIÇÕES

7. DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- a) esta proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- c) os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, descarga, montagem, instalação, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
- d) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução contratual, sendo plenamente exequível;
- e) manteremos válida esta proposta pelo prazo nela indicado, contado da data de sua apresentação;
- f) estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- g) assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, caso sejamos declarados vencedores do certame.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[NOME DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ANEXO III– DECLARAÇÃO ÚNICA

Processo Administrativo nº 056/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], sediada à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do certame, tendo recebido, examinado e compreendido integralmente o Edital, o Termo de Referência e todos os seus anexos, aceitando, sem reservas, todas as condições neles estabelecidas.

2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, respondendo pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do certame.

3. DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto.

4. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5. DA RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à sua condição empresarial.

6. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no presente certame, bem como que não foi declarada inidônea, não está impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa situação.



7. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, nem tentou influenciar a decisão de qualquer outro licitante quanto à participação ou ao conteúdo da proposta.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(assinalar e preencher somente se for o caso)

☐ Declara que se enquadra como Microempresa – ME
☐ Declara que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida legislação, não incidindo em nenhuma das vedações legais que impedem a fruição desse regime diferenciado.

10. DA OBSERVÂNCIA À LGPD

Na hipótese de sagrar-se vencedora, cumprirá a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados em razão da contratação.

11. DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

Os produtos ofertados no âmbito do Pregão Eletrônico nº XXX atendem integralmente às especificações técnicas, sanitárias, comerciais e administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à marca indicada, à embalagem, ao prazo de validade e, quando exigível, ao respectivo registro, inscrição, notificação, dispensa de registro ou ato equivalente perante o órgão competente.

12. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou inexatidão.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante legal]

[Cargo/Função]

[Nome da empresa]

CNPJ nº [●]



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 056/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência..

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E INFORMÁTICA, COMPREENDENDO TONERS, CARTUCHOS, REFIS, UNIDADES DE IMAGEM, KITS DE MANUTENÇÃO E INSUMOS CORRELATOS, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E UM LADO O MUNICÍPIO DE _____, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ Nº _____, COM SEDE À _____, NESTE ATO REPRESENTADO POR _____ (CARGO), DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, _____, CNPJ Nº _____, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede administrativa à ROD BR 020, nº 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria Ivete Neri Macêdo e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX– XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em



decorrência do PREGÃO N° XXX/2026 – Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, conforme o Processo Administrativo N° XXX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de impressão e informática, compreendendo toners, cartuchos, refis, unidades de imagem, kits de manutenção e insumos correlatos, bem como para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e multifuncionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por XXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido s na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os lotes constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da



execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, fornecimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos lotes, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de São Raimundo Nonato, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, XX de XXXXX de 2026.

Maria Ivete Neri Macêdo e Silva
Secretária de Educação de São Raimundo Nonato - PI
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: